



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0475/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021**

CONTRATO Nº 009/2022

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e a Empresa **RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA**, fundamentado no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador JOSENITO VITALE DE JESUS, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 6.388.752/SSP/SE, CPF nº. 457.675.485-87, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.527.013/0001-98, localizada na Rua Desembargador Jose Sotero, nº 175, Bairro Treze de Julho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP nº 49.020-110, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Alexandre Cesar Falcão de Sá, CPF nº 842.306.495-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 22/2021, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelo ATO nº: 13 de 23 de agosto de 2021, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Ato 13 de 23 de agosto de 2021 e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para locação de 05 (cinco) veículos, tipo sedan automático, para atender as necessidades dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju**, no desempenho de suas atividades legislativas, de acordo com edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório do Edital de

Praça Olímpio Campos, nº. 74 – Centro – Aracaju/Sergipe CEP. 49010-010

Fone: (079) 2107-4812

Ramac Empreendimentos Ltda
Alexandre Cesar Falcão de Sá
Sócio Administrador



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0475/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

Pregão Eletrônico n.º 22/2021, que passam a fazer parte deste instrumento, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por Item, conforme consta nos autos do Processo n.º 099/0475/2021, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

2.1. A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93).

3.1. O valor total mensal do contrato é de **R\$ 14.975,00 (quatorze mil novecentos e setenta e cinco reais)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 179.700,00 (cento e setenta e nove mil e setecentos reais)**, de acordo com descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant. De Veículos	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Global
1	Locação de Veículo Tipo Sedan, sem motorista, (combustível por conta da contratante) , automático, a partir de 116 cv, capacidade do porta mala mínimo de 500L, tanque de combustível mínimo de 50L, direção hidráulica/elétrica, Ar condicionado, Airbag duplo frontal, barra de proteção nas portas, freios ABS, alarme, vidro/trava elétrica, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo o Motorista), CD Player e vidro com Película, ano/modelo não inferior a 2021, com quilometragem não superior a 20.000 (vinte mil) Km com seguro total do veículo, material e pessoal contra terceiros. FRANQUIA MENSAL LIVRE. MARCA CHEVROLET, MODELO ONIX SEDAN 1.0 TURBO AUTOMÁTICO.	5	R\$ 2.995,00	R\$ 14.975,00	R\$ 179.700,00

Praça Olímpio Campos, nº. 74 – Centro – Aracaju/Sergipe CEP. 49010-010
Fone: (079) 2107-4812

Ramac Empreendimentos Ltda
Alexandre Cesar Falcão de Sá
Sócio Administrador



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0475/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

3.2.A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e, ainda, condicionado à prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e CND Trabalhista.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 4º - O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente quando solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

§ 5º - Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano. Após esse prazo, o valor poderá ser repactuado mediante negociação entre as partes, após comprovação, pela CONTRATADA, de oscilação no preço praticado pelos serviços no mercado, desde que continue vantajoso para a Administração. CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

§ 6º - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

§ 7º - Garante-se a Contratada o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que plenamente justificado e comprovado o desequilíbrio;

Ramac Empreendimentos Ltda
Alexandre Cesar Falcão de Sá
Sócio Administrador

Praça Olímpio Campos, nº. 74 – Centro – Aracaju/Sergipe CEP. 49010-010
Fone: (079) 2107-4812



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0475/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

§ 8º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 9º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 10º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir do dia 08 de abril de 2022, encerrando-se no prazo de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. O serviço a ser prestado deverá ser realizado da seguinte forma:

§ 1º Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado e de acordo com Edital, termo de referencia e proposta de preços, partes integrantes deste documentos;

§ 2º Todas as informações obtidas durante os levantamentos efetuados deverão ser tratadas pela Empresa contratada como dados confidenciais e que não poderão, sob hipótese alguma, torná-los públicos;

§ 3º A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

§ 4º A empresa contratada deverá arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante;

§ 5º Os valores correspondentes deverão ser descontados da fatura seguinte, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas;

Ramac Empreendimentos Ltda
Alexandre Cesar Falcão de Sá
Sócio Administrador

Praça Olímpio Campos, nº. 74 – Centro – Aracaju/Sergipe CEP. 49010-010
Fone: (079) 2107-4812



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0475/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

§ 6º A empresa contratada deverá comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual, bem como toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados.

5.1 A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar todos os meios necessários à execução dos serviços que compreendem:

- a) A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar os veículos compatíveis com a descrição deste termo de referência e efetuar a manutenção preventiva e corretiva no veículo, bem como o licenciamento dos mesmos nos órgãos de Trânsito e com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros.
- b) Os veículos ficarão disposição da Câmara Municipal de Aracaju, em tempo integral e serão substituídos sempre que apresentarem defeitos mecânicos, no prazo máximo de 04 (quatro) horas da notificação.
- c) A Câmara Municipal de Aracaju não está obrigada a solicitar todos os veículos de uma vez, mas sob demanda, quando houver a necessidade, pagando proporcionalmente pelo uso de acordo com a Ordem de Serviços.
- d) Os veículos deverão entregues no prazo de 30 (trinta) dias uteis após emissão da ordem de serviços, nos locais indicados no contrato ou outro local indicado pela Contratante e no dia e horário marcados, face a necessidade vistoria.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01101 – Câmara Municipal de Aracaju

Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

FR 15000000

Ramac Empreendimentos Ltda
Alexandre Cesar Falcão de Sá
Sócio Administrador



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0475/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. § 1º A contratante obriga-se a:

7.1.1. Emitir Requisição para início da prestação dos serviços;

7.1.2. Promover, através do Setor de Transportes da Câmara Municipal de Aracaju o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo; Notificar o licitante vencedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

7.1.3. Proceder à verificação dos serviços prestados, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes no Termo de Referência, para posterior aceite;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

7.2. § 2º A Contratada obriga-se a:

7.2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar os veículos compatíveis com a descrição deste termo de referência e efetuar a manutenção preventiva e corretiva no veículo, bem como o licenciamento dos mesmos nos órgãos de Trânsito e com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros.

7.2.2. Os veículos ficarão disposição da Câmara Municipal de Aracaju, em tempo integral e serão substituídos sempre que apresentarem defeitos mecânicos, no prazo máximo de 04 (quatro) horas da notificação.

7.2.3. A Câmara Municipal de Aracaju não está obrigada a solicitar todos os veículos de uma vez, mas sob demanda, quando houver a necessidade, pagando proporcionalmente pelo uso de acordo com a Ordem de Serviços.

7.2.4. Os veículos deverão entregues no prazo de 30 (trinta) dias uteis após emissão da ordem de serviços, nos locais indicados no contrato ou outro local indicado pela Contratante e no dia e horário marcados, face a necessidade vistoria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Ramac Empreendimentos Ltda
Alexandre Cesar Falcão de Sá
Sócio Administrador

Praça Olímpio Campos, nº. 74 – Centro – Aracaju/Sergipe CEP. 49010-010
Fone: (079) 2107-4812



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0475/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

8.1 Ao prestador que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
- b) 10% (dez por cento) do valor global do empenho e/ou ordem de serviço, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

8.1.3 - impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

8.3 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada, obedecido os seguintes limites máximos:

- a) 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3.1 – Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do item anterior, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

Ramac Empreendimentos Ltda
Alexandre César Falcão de Sá
Sócio Administrador

AM

Praça Olímpio Campos, nº. 74 – Centro – Aracaju/Sergipe CEP. 49010-010
Fone: (079) 2107-4812

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0475/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

8.3.2 – A multa a que se refere o item 8.1.2 não impede que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste edital.

8.3 - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. nos termos do Pregão Eletrônico n.º 22/2021 que simultaneamente constam do Processo Administrativo nº. 099/0475/2021 que a originou;

11.1.2. no Parecer Jurídico n.º 62/2021

11.1.3. em regras que não contrariem o interesse público;

11.1.4. nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

11.1.5. nos preceitos do Direito Público;

Ramac Empreendimentos Ltda
Alexandre Cesar Falcão de Sá
Sócio Administrador

Praça Olímpio Campos, nº. 74 – Centro – Aracaju/Sergipe CEP. 49010-010
Fone: (079) 2107-4812



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0475/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

11.1.6. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Paulo Roberto Lima Bastos, **Matricula:** 82197, Chefe Departamento de Transportes deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

13.2. Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

Praça Olímpio Campos, nº. 74 -- Centro -- Aracaju/Sergipe CEP. 49010-010
Fone: (079) 2107-4812

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Ramac Empreendimentos Ltda
Alexandre Falcão de Sá
Sócio Administrador



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0475/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021**

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

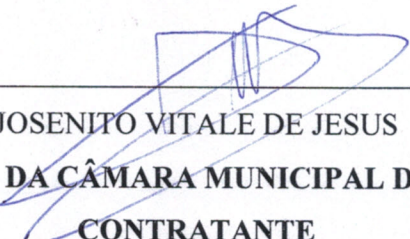
Aracaju/SE, 04 de abril de 2022.



RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA

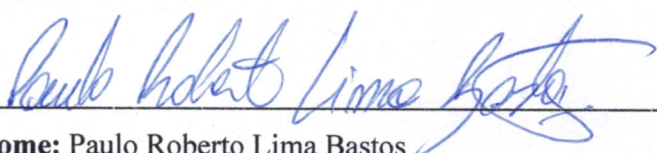
Alexandre Cesar Falcão de Sá

CONTRATADA



JOSENITO VITALE DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
CONTRATANTE

Fiscal do Contrato:



Nome: Paulo Roberto Lima Bastos

Matricula: 82197

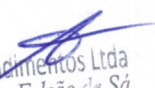


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0475/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

Testemunhas:

Nome: Filipe Luiz Peres Lins CPF: 035.639.615-77

Nome: Leuciana Albuquerque Melo CPF: 903.942.405-53


Ramac Empreendimentos Ltda
Alexandre Cesar Falcão de Sá
Sócio Administrador